



26 de dezembro de 2013  
180/2013-DO

## COMUNICADO EXTERNO

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

**Ref.: Ofício Circular/CVM/SMI/SIN/003/2013 – Comunicados do GAFI/FATF e Ofício Circular/CVM/SMI/SIN/004/2013 – Comunicações sobre Artigos 7º e 7ºA da Instrução CVM301/99.**

Por solicitação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), divulgamos anexos o Ofício Circular CVM-SMI/SIN/003/2013 e o Ofício Circular CVM-SMI/SIN/004/2013.

O primeiro documento informa aos participantes do mercado sobre o comunicado publicado em 18/10/2013 pelo Grupo de Ação Financeira contra a lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo GAFI/FATF.

O segundo documento traz orientações aos diretores responsáveis pela Instrução CVM301/99 sobre o cumprimento da norma em relação ao disposto nos artigos 7º e 7ºA, em particular, à prestação de declaração negativa, que deverá ser feita pelas instituições até 31/01/2014.

Os referidos ofícios também estão disponíveis no site [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (Comunicados ao Mercado).

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Relacionamento com Distribuidores, pelo telefone (11) 2565-4265.

Atenciosamente,



Cícero Augusto Vieira Neto

Diretor Executivo de Operações, Clearing e Depositária

**OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/Nº 003/2013**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

Assunto: **Comunicados publicados pelo GAFI/FATF.**

Senhores Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999,

1. Com vistas ao fiel cumprimento da Instrução CVM n.º 301/99, em particular, ao disposto no inciso VIII, do artigo 6º, e no inciso I do § 1º, do mesmo artigo, informamos que o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI/FATF), em reunião plenária ocorrida no dia 18 de outubro de 2013, aprovou e publicou comunicados que relacionam países e jurisdições com deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo. Os comunicados, traduzidos para o português, foram divulgados no endereço eletrônico do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF):

<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/comunicado-do-gafi-fatf-de-18-de-outubro-de-2013>

<http://www.coaf.fazenda.gov.br/links-externos/aprimorando-a-observancia-global-ald-cft-processo-continuo-2013-18-de-outubro-de-2013>

Atenciosamente,

**Waldir de Jesus Nobre**

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

**Francisco José Bastos Santos**

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais

## **OFÍCIO CIRCULAR/CVM/SMI/SIN/Nº 004/2013**

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

Assunto: **Comunicações relativas ao arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/99.**

Senhores Diretores Responsáveis pela Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999,

1. Com vistas ao fiel cumprimento da Instrução CVM nº 301/99, em particular, ao disposto nos artigos 7º e 7º-A, reiteramos que na hipótese de que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ("comunicação") de que trata o caput do referido art. 7º da mencionada instrução ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, no período de 01/01/2013 a 31/12/2013, a instituição deverá comunicar até 31/01/2014, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º-A ("declaração negativa").

2. Neste contexto, para facilitar a realização das "declarações negativas", decidimos que estas também poderão ser encaminhadas ao COAF, especificamente através do sistema Siscoaf, já disponível para a comunicação mencionada no parágrafo anterior e não para a CVM, conforme previsto na ICVM nº 301/99.

3. Para tanto, reforçamos a importância de que todas as pessoas obrigadas pelo art. 2º da Instrução CVM nº 301/99 estejam efetivamente habilitadas junto ao Siscoaf para o cumprimento das obrigações previstas nos arts. 7º e 7º-A desta norma.

4. Por oportuno, seguem orientações gerais para subsidiar a habilitação e respectivo acesso ao Siscoaf pelas pessoas obrigadas pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 301/99, caso o procedimento ainda não tenha sido efetuado:

### **4.1 Para obter orientações gerais sobre o uso do Siscoaf:**

Acessar o portal do COAF na URL: <http://coaf.fazenda.gov.br>

Opção: PESSOAS OBRIGADAS - → Perguntas frequentes.

**4.2 Para a habilitação no sistema Siscoaf**, o comunicante deve acessar o portal do COAF no endereço <http://www.coaf.fazenda.gov.br> e utilizar a opção PESSOAS OBRIGADAS → Acesso ao Siscoaf. Será mostrada a tela inicial do Siscoaf. Clicar na opção "comunicante novo". Será visualizada a tela de relação de atividades/segmentos. Confirmar a leitura e informar o CNPJ da pessoa obrigada, se pessoa jurídica, ou o CPF da pessoa obrigada, caso seja pessoa natural. O sistema conduzirá para o preenchimento dos dados básicos da pessoa obrigada e definição do respectivo usuário responsável. Antes da conclusão da habilitação, o sistema possibilitará a definição/escolha da senha do usuário responsável para acesso ao Siscoaf.

**4.3 Perfis de acesso** – o Siscoaf disponibilizará para o comunicante dois perfis de acesso. Um dos perfis se refere ao usuário responsável que é habilitado no momento da habilitação do comunicante. O usuário responsável uma vez habilitado poderá incluir novos usuários no perfil usuário.

**4.4 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º da ICVM 301/99 ao COAF**, o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades

Financeiras e optar pelo segmento "CVM – Mercado de Valores Mobiliários". O referido sistema dispõe de funcionalidades para administrar usuário, envio/consulta de comunicações, envio em lotes de comunicação, bem como acesso via webservice.

**4.5 Para efetuar comunicações relativas ao art. 7º-A da ICVM 301/99 ao COAF,** o comunicante deve acessar o Siscoaf – Sistema de Controle de Atividades Financeiras e optar pelo segmento "CVM – Mercado de Valores Mobiliários". Além das funcionalidades acima, o referido sistema também dispõe da opção do envio da "declaração negativa".

**4.6 Para acessar todas as funcionalidades do sistema,** o usuário responsável deve utilizar certificado digital do tipo E-CPF. Em não utilizando o acesso com certificação digital, o sistema permitirá somente o envio de comunicações, cadastro de usuários (para o responsável pela instituição) e consulta a protocolo das comunicações enviadas.

**4.7 Para acessar o ambiente de Teste e Treinamento do Siscoaf:**

Acessar a URL: <http://treina.siscoaf.serpro.gov.br>

5. Lembramos, novamente, que as comunicações relativas aos arts. 7º e 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 deverão ser endereçadas ao segmento "CVM – Valores Mobiliários", cuja identificação está disponível no Siscoaf.

6. Cabe também destacar que o módulo para o envio da "declaração negativa" referente ao cumprimento do 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 somente estará efetivado no Siscoaf a partir de 01/01/2014, devendo a mesma ser enviada até 31/01/2014.

7. Por fim, a pessoa obrigada nos termos do art. 7º-A da Instrução CVM nº 301/99 deverá enviar uma única declaração negativa, independentemente do número de registros ou autorizações que possuam nesta Comissão.

Atenciosamente,

**Waldir de Jesus Nobre**

Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

**Francisco José Bastos Santos**

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais